



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 27 de abril de 2021.

Ofício DA nº 127/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 27/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 27/2021, em que o Executivo Municipal solicita autorização para dispor sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência, aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 27/2021)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 800.000,00 (setecentos e quarenta e um mil reais), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, referente aos recursos financeiros a serem destinados para reforma e a ampliação da EMEF Nísia Mercadante do Canto Andrade.

A rede municipal de ensino, por meio da Secretaria Municipal da Educação, dispõe de vagas escolares à população assisense amparada pelos preceitos da Constituição Federal em seus artigos 205 a 208 os quais garantem a oferta, o acesso e a permanência de toda criança na escola, firmados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que garante ainda em seu inciso V, do art.53 que a criança deve estudar em escola pública gratuita próxima a sua residência, direito esse reforçado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu art. 4º, inciso X.

Nesse contexto, destacamos a EMEF Nísia Mercadante do Canto Andrade, situada à Rua Atanásio Medeiros, nº 205, Vila Maria Izabel que é uma escola com 293 (duzentos e noventa e três) alunos matriculados em período parcial e integral, de acordo com o último censo escolar, no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Assis.

Não obstante, o bairro onde a referida escola está inserida e seu entorno, constituem-se como locais de alta vulnerabilidade social, demandando maior atenção do Poder Público Municipal no que diz respeito à igualdade de direitos sociais, conforme apontamentos realizados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e pelo Conselho Tutelar do município, devendo-se ainda levar em consideração o impactante aumento populacional da região, nas últimas décadas, com o advento de conjuntos habitacionais populares, incorporando muitas famílias advindas de outras localidades do município.

Ademais, a referida unidade escolar atua com a capacidade máxima de alunos matriculados, todos em período integral, sendo que seus espaços físicos não atendem



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

satisfatoriamente às necessidades dos usuários, sejam eles alunos, professores ou funcionários, uma vez que possui salas de aula com metragem reduzida e ainda cozinha e banheiros também com tamanho inferior ao adequado para o atendimento que a escola oferece.

Sendo assim, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação considera necessária a ampliação e a reforma dessa unidade como fator fundamental para a melhoria das condições de funcionamento e de trabalho no ambiente escolar.

Para tanto, estão previstas a construção de quatro salas de aula, de banheiros acessíveis, a adequação da escola às normas de acessibilidade e ainda a ampliação da cozinha e do banheiro com vestiário para melhor atender aos alunos e aos funcionários escolares, de acordo com as necessidades levantadas pela Secretaria Municipal da Educação. O valor total estimado da reforma e ampliação é R\$1.300.000,00 (um milhão trezentos mil reais), podendo sofrer alterações no processo licitatório. A obra está prevista para iniciar no segundo semestre do corrente ano e finalizar no ano subsequente, para tanto serão utilizados os recursos disponíveis no FUNDEB, prevendo-se a reserva para o exercício de 2.021 no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme discriminado no Projeto de Lei em análise.

Desta forma, para que o Poder Executivo Municipal possa garantir a oferta de Ensino Fundamental e ainda atender à demanda regionalizada do município com excelência é fundamental que seja realizada a reforma e a ampliação da EMEF Nísia Mercadante do Canto Andrade, de acordo com reserva orçamentária a ser destinada para este fim na propositura que se apresenta.

Encaminhamos em anexo, o Parecer do FUNDEB nº 02/2021 de 29 de abril de 2021, em que o CACS - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB se manifesta favorável à proposta.

À vista de todo exposto, encaminhamos, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº 26/2021.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de abril de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 27/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

| | | | |
|-----------------------|---|------------|-------------------|
| 02 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | | |
| 02 06 07 | FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC. | | |
| 12.361.0017.1725.0000 | REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEI PROF. NISIA MERCA | | |
| 1541 4.4.90.51.00 | OBRAS E INSTALAÇÕES | | 800.000,00 |
| | FONTE DE RECURSO02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS | | |
| | APLICAÇÃO 262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | | |
| | Total..... | R\$ | 800.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

| | | | |
|-----------------------|---|------------|-------------------|
| 02 | PODER EXECUTIVO | | |
| 02 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO | | |
| 02 06 07 | FUNDEB-FDO.M.DES.ED.BAS.VAL.PROF.EDUC. | | |
| 12.361.0017.2416.0000 | LICENÇA A PREMIO INDENIZADA | | |
| 628 3.3.90.93.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | 100.000,00 |
| | FONTE DE RECURSO02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS | | |
| | APLICAÇÃO 262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | | |
| 12.361.0017.2498.0000 | ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB MAGISTERIO 60% | | |
| 629 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | 400.000,00 |
| | FONTE DE RECURSO02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS | | |
| | APLICAÇÃO 262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | | |
| 12.365.0017.2191.0000 | PROGRAMA ALIMENTACAO SERVIDORES PUBL. MUNICIPAIS | | |
| 656 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 100.000,00 |
| | FONTE DE RECURSO02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS | | |
| | APLICAÇÃO 262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | | |
| 12.365.0017.2501.0000 | EDUCACAO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB MAGISTERIO 60% | | |
| 657 3.1.90.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | | 200.000,00 |
| | FONTE DE RECURSO02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS | | |
| | APLICAÇÃO 262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS | | |
| | Total..... | R\$ | 800.000,00 |

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 6.812 de 15 de junho de 2020, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de abril de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



PARECER DO FUNDEB Nº 02/2021

Parecerista: Michel Maria Sabino - Presidente do CACS-FUNDEB

Parecer referente ao Projeto Lei: _____

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente parecer segue por solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Assis no ensejo de análise de Projeto Lei referente a reforma da EMEF Nísia Mercadante do Canto Andrade, situada à Rua Atanásio Medeiros, nº 205, Vila Maria Izabel que é uma escola com 293 (duzentos e noventa e três) alunos matriculados em período parcial e integral, de acordo com o último censo escolar, no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Assis. Segue justificativa no PL em anexo.

2. ANÁLISE

Para a análise deste Projeto Lei o CACS FUNDEB esteve em reunião extraordinária no dia 29/04/2021 - 10h. Neste egrégio momento a senhora Dulce de Andrade Araújo, secretária municipal de educação, acompanhada de sua assessoria técnica fez a explanação do projeto apontando as justificativas e receitas a serem despendidas de recursos oriundos do FUNDEB.

O CACS também recebera comunicação da gestora da referida unidade escolar esclarecendo as tratativas realizadas pelo Conselho de Escola e Secretaria Municipal de educação para que em consenso o projeto possa ser levado para aprovação.

3. RECEITAS DESPENDIDAS:

- O valor total estimado da reforma e ampliação: R\$1.300.000,00;
- Reserva para o exercício de 2.021 no valor de R\$800.000,00.



CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação.

Mandato: 2021 – 2023

CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Assis, em atendimento as exigências legais, é de Parecer pela **APROVAÇÃO** do referido projeto lei.

A opinião supracitada está consubstanciada na documentação enviada a este Conselho pela Secretaria Municipal de Educação de Assis. Ela não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos de análise do projeto e não isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que ensejarem.

É o Parecer.

Assis, 29 de abril de 2021.

MICHEL MARIA SABINO

Presidente do CACS-FUNDEB
